

Segregação de Atividades	
--------------------------	--

Qualificação do corpo técnico	<p>Rodrigo Goes: é responsável pelas áreas de Equity Sales, Trading e Research do BTGPactual. Trabalha no nosso escritório de São Paulo. Goes ingressou no BTGPactual em 2009 como sócio. Começou como corresponsável por Equity Research. Antes disso, trabalhou por 8 anos no UBS e no UBS Pactual como analista sênior dos setores de transporte e logística, onde ganhou a Institutional Investor Research Survey em várias ocasiões. Também trabalhou como analista de Research na Bear Stearns, Credit Suisse e Bozano Simonsen.</p> <p>Ricardo Lutfalla: Antes de ingressar no BTGPactual, iniciou em 1986 na Sistema Corretora, sendo posteriormente sócio do Banco Stock responsável pela corretora. Iniciou no Grupo Pactual em 2002 e atualmente é responsável pela área operacional da Bovespa. Formado em administração de empresas pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP) em 1988.</p> <p>Guilherme Martins: Iniciou sua carreira no Banco Omega no ano de 1994. Posteriormente, em 1998 foi responsável pela área de negociação de ações e opções brasileiras no UBS Warburg que havia adquirido o Banco Omega. Em 2003 passou a compor a equipe do BBA, porém no mesmo ano ingressou no Banco Pactual S.A e atualmente é responsável pela equipe de Sales. Formado em Finanças pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.</p> <p>Paulo Cardoso: Aproximadamente 29 anos de experiência no mercado financeiro, tendo iniciado a sua carreira no Grupo BTGPactual em 2010 como responsável por vendas ("salesperson") na área de Equity and Sales. Excelente conhecimento de instrumentos negociáveis no mercado financeiro em geral, com larga experiência em operações de tesouraria, operações de títulos públicos, operações de risco de curto e longo prazo, operações da Bolsa de Mercadorias e de Futuros. Grande experiência em coordenação e estruturação de mesa de operações e desenvolvimento de estratégias para operações de risco de curto e longo prazo. cursou Economia na Universidade Candido Mendes do Estado do Rio de Janeiro, não tendo concluído referido curso.</p> <p>Fernanda Jorge: é sócia, iniciou sua carreira no BTGPactual em 2004, ainda como estagiária, e desde 2015 é responsável pela subárea de Societário e Regulatório do Grupo. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, possui mestrado em Direito Corporativo pelo IBMEC-RJ.</p> <p>Paula Vergamini: é sócia responsável pela área de Regulatório e Controle de Mercado do Grupo BTGPactual, cuja atividades estão relacionadas a monitoramento de operações na ótica de PLD e manipulação de mercado, identificação e mitigação de potenciais conflitos de interesse e controle regulatório (Compliance Standards). Ingressou no BTGPactual em 2016 e atuou também na área de Compliance no Credit Suisse e no BNP Paribas. É bacharel em Administração de Empresas pela PUCSP e pós-graduada em Administração pelo Insper.</p>
-------------------------------	--

Histórico e experiência de atuação	Está descrito na qualificação do corpo técnico, acima
------------------------------------	---

Principais Categorias e Fundos ofertados	N/A
--	-----

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	<p>O BTGPactual possui Política de Investimentos Pessoais aplicável a todos os funcionários, sócios, diretores, estagiários e terceiros. Toda compra ou venda de valores mobiliários deve ser pré-aprovada por Compliance através de sistema interno e para os funcionários de áreas consideradas sensíveis, o Line Manager também precisa aprovar a solicitação. Alguns tipos de operações são proibidos de serem realizadas por funcionários, como por exemplo vendas a descoberto. Também existem restrições periódicas adicionais por conta de possíveis conflitos de interesse com as atividades do Banco, por exemplo quando o Banco está envolvido em oferta pública, M&A, etc. o Compliance é responsável por determinar se o ativo e/ou emissor deve ficar restrito para investimentos pessoais de acordo com a regulamentação aplicável e melhores práticas.</p> <p>Adicionalmente, em seguimento ao artigo 25 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, os funcionários considerados como vinculados a Corretora somente podem negociar por intermédio da sociedade a que estiverem vinculados porém todos os funcionários, independentemente de serem vinculados a Corretora ou não, devem centralizar seus investimentos no BTGPactual.</p> <p>Todas as posições devem ser mantidas pelos funcionários por no mínimo 30 dias contados da última compra do ativo ("holding period") e o departamento de Compliance verifica diariamente se todas as operações realizadas pelos funcionários foram feitas de acordo com a Política. Os sócios e diretores estão sujeitos a todas as políticas do Banco, inclusive a de Investimentos Pessoais, assim como todos os demais funcionários, estagiários e terceiros. A gestão de recursos de terceiros é totalmente segregada das demais unidades do Banco, incluindo Tesouraria Proprietária e Investment Banking. Além da separação jurídica, existem barreiras físicas, lógicas (com, por exemplo, restrição de acesso aos sistemas utilizados), e funcionários dedicados a cada uma das empresas, visando preservar o interesse de todos os envolvidos nas operações e a confidencialidade das informações pertinentes às operações.</p> <p>O BTGPactual procura reforçar a importância dos conceitos de chinese wall através do seu código de ética e realização de treinamentos para os funcionários. O Banco possui três políticas internas relativas ao tema. São elas: Código de Princípios de Negócios e Ética, Manual de Compliance e Política de Barreiras à Informação.</p> <p>Nosso posicionamento através das mesmas é estabelecer barreiras à informação ("Chinese Walls") a fim de prevenir o uso indevido e a disseminação de informações sensíveis ainda não divulgadas ao mercado ("UPSI" ou "Insider Information"). Tais informações podem apenas ser usadas no propósito para o qual foram geradas/obtidas e apenas serão divulgadas a quem necessite saber ("need-to-know" basis) e sob condições que cumpram totalmente o previsto nas leis e regulamentos aplicáveis.</p> <p>Adicionalmente, todas as áreas que possuem conflitos de interesses em potencial são física e logisticamente segregadas. E os funcionários das áreas que geram informações sensíveis passam também por um treinamento de Compliance exclusivo. Todas as políticas também estão disponíveis na intranet do Banco para consulta.</p>
---	--

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Certidões anexas.
--------------------------------------	-------------------

Volume de ativos sob sua gestão	N/A
---------------------------------	-----

Outros critérios de análise	
-----------------------------	--

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

A BTGPactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. integra o conglomerado BTGPactual, um dos principais grupos financeiros da América Latina, com reconhecida atuação no mercado de capitais e em operações com títulos públicos federais. A instituição possui sólida experiência na intermediação de operações no mercado secundário, oferecendo acesso a condições competitivas, liquidez e eficiência na execução das ordens. A corretora conta com estrutura operacional robusta, equipe especializada e rígidos controles de governança, risco e compliance, assegurando transparência, segurança e aderência às normas da CVM e do Banco Central. Considerando a solidez do conglomerado BTGPactual, o histórico consistente de atuação e o fato de que outras instituições do grupo já se encontram devidamente credenciadas junto ao IPAJM, não foram identificados elementos que desaconselhem o relacionamento institucional. Assim, opinamos pela efetivação do credenciamento desta instituição para prestar o serviço de **intermediação nas operações com títulos públicos federais** a serem investidos pelo IPAJM.

Local:	Vitória	Data	30/04/2026
--------	---------	------	------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Julia Accioly	Middle Office		
Ana Carolina Figueiredo	Middle Office		
IX - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Gilberto de Souza Tulli	Diretor de Investimentos		

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados à sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 43.815.158/0001-22

TermodeCredenciamentoIntermedirio BTG Corretora.pdf

Documento número #49383c0f-a9f8-4586-94b5-c4c2f8f3ab5b

Hash do documento original (SHA256): 1a58c1b1560b9099d69054d32feec0af5672c2ed9b75edeabb9d3ea876570aac

Assinaturas

✓ **Felipe Andreu**
CPF: 364.667.688-48
Assinou em 30 abr 2026 às 19:27:00

✓ **Reinaldo Garcia Adao**
CPF: 092.052.267-00
Assinou em 30 abr 2026 às 19:30:17

Log

- 30 abr 2026, 19:20:50 Operador com email Fellipe.Ribas@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e criou este documento número 49383c0f-a9f8-4586-94b5-c4c2f8f3ab5b. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (19:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2026, 19:22:52 Operador com email Fellipe.Ribas@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.adao@btgpactual.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adao e CPF 092.052.267-00.
- 30 abr 2026, 19:22:52 Operador com email Fellipe.Ribas@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu.
- 30 abr 2026, 19:27:00 Felipe Andreu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 162.10.244.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.82573307636618 e longitude -49.38735292011627. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 30 abr 2026, 19:30:17 Reinaldo Garcia Adao assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.adao@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 187.43.156.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6185113 e longitude -46.6616323. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 19:30:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 49383c0f-a9f8-4586-94b5-c4c2f8f3ab5b.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 49383c0f-a9f8-4586-94b5-c4c2f8f3ab5b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.